

Cascavel-PR, 10 de agosto de 2026

Ofício 062/2026/OSC

Ao Senhor
Secretário Municipal de Saúde de Cascavel
Município de Cascavel – PR

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências – Concorrência nº 26/2026 – construção do Hospital do Trabalhador de Cascavel

Senhor Secretário,

No exercício do acompanhamento preventivo das contratações públicas, o Observatório Social de Cascavel analisou o edital e os documentos disponibilizados relativos à Concorrência nº 26/2026, destinada à construção do Hospital do Trabalhador de Cascavel, com valor estimado de R\$ 77.613.283,10.

O processo contém Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, memoriais, documentos de responsabilidade técnica e justificativas relacionadas à habilitação. A análise identificou alguns pontos que ainda precisam ser esclarecidos para permitir melhor compreensão das exigências do edital e das condições previstas para a futura execução contratual.

1. Parcelas exigidas para comprovação da capacidade técnico-operacional

A justificativa da qualificação técnica seleciona quatro parcelas para comprovação da capacidade técnico-operacional, correspondentes a 12,00%, 3,56%, 3,49% e 4,79% do valor estimado da contratação.

Entre elas estão a alvenaria em bloco cerâmico, correspondente a 3,56%, e os revestimentos cerâmicos, porcelanato ou vidro, com 3,49%. O fato de essas parcelas representarem menos de 4% do orçamento não impede, por si só, seu enquadramento como atividades de maior relevância técnica. Nesse caso, porém, é necessário que a escolha esteja relacionada às características e à complexidade da obra e que os quantitativos mínimos exigidos sejam proporcionais à experiência necessária para sua execução.

Os documentos fazem referência à Curva ABC e à relevância desses serviços, mas não foi localizada fundamentação específica que demonstre quais características técnicas da alvenaria e dos revestimentos justificaram sua seleção e a definição dos respectivos quantitativos mínimos.

Considerando o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, solicita-se informar os critérios técnicos utilizados para a seleção dessas duas parcelas e para a definição dos quantitativos exigidos nos atestados, demonstrando sua necessidade e proporcionalidade em relação às características da obra.

Se essa fundamentação constar de estudo ou documento específico, solicita-se seu encaminhamento ou a indicação precisa de sua localização nos autos.

2. Formação dos preços dos itens não contemplados pelo SINAPI

O Termo de Justificativas Técnicas informa que os serviços de construção civil foram orçados com valores iguais ou inferiores aos referenciais do SINAPI e que, para itens não contemplados nesse sistema, foram utilizadas composições próprias, fontes extra-SINAPI e cotações de empresas especializadas.

O documento registra, ainda, que essas composições foram juntadas ao processo e que o orçamento foi analisado pelo Estado, responsável pela maior parte dos recursos destinados à obra.

Entre os documentos disponibilizados para análise, entretanto, não foi localizada uma relação que permita vincular cada item não contemplado pelo SINAPI à respectiva fonte de preço. Não foi possível identificar, de forma consolidada, quais itens utilizaram composições próprias ou cotações, as fontes e empresas consultadas, as datas-base, os valores coletados e os critérios utilizados para definição dos preços adotados no orçamento.

Considerando os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a formação do orçamento de obras e serviços de engenharia, solicita-se indicar a localização, nos autos, das composições próprias, cotações e demais documentos utilizados na formação desses preços .

Havendo memória ou mapa consolidado da pesquisa, solicita-se também seu encaminhamento, com a identificação dos itens, fontes, datas-base, valores coletados, critérios utilizados e correspondência com a planilha orçamentária.

3. Carta de solidariedade do fabricante

O Termo de Referência estabelece que, quando o licitante atuar como fornecedor, revendedor ou distribuidor, deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante

para assegurar a execução do contrato. O Estudo Técnico Preliminar também menciona essa medida como forma de apoio do fabricante durante a execução.

O art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021 admite, motivadamente, essa exigência nas contratações que envolvam fornecimento de bens. No caso analisado, contudo, não foi possível identificar quais materiais, sistemas ou equipamentos incorporados à obra estarão sujeitos à carta, em que momento ela deverá ser apresentada e quais características desses itens justificam o compromisso direto do fabricante.

A redação atual permite inclusive a interpretação de que a obrigação poderia alcançar indistintamente materiais e equipamentos fornecidos por revendedores ou distribuidores, apesar da diversidade de itens que integram uma obra hospitalar.

Solicita-se, portanto, indicar os bens abrangidos pela exigência, o momento de apresentação da carta e a justificativa técnica para sua adoção em cada caso.

Caso a previsão não esteja vinculada a materiais, sistemas ou equipamentos determinados, recomenda-se reavaliar sua redação, evitando uma exigência genérica que possa criar restrição desnecessária à participação de fornecedores.

4. Delimitação dos serviços passíveis de subcontratação

O Termo de Referência e a minuta contratual permitem a subcontratação parcial de até 49% do valor total do contrato, mediante autorização da Administração e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, permanecendo com a contratada a responsabilidade integral pela execução.

A dúvida não está, portanto, na existência de mecanismos de autorização e controle, mas na delimitação dos serviços que poderão ser subcontratados.

Os documentos excluem da subcontratação as parcelas principais e de maior relevância, mas identificam como parcela principal a própria “Construção do Hospital do Trabalhador de Cascavel”. Como essa descrição corresponde ao objeto global, não fica suficientemente claro quais serviços poderão ser subcontratados e quais permanecerão obrigatoriamente sob execução direta da contratada.

Também não foi localizada correspondência objetiva entre as parcelas vedadas à subcontratação e aquelas consideradas relevantes para fins de qualificação técnica.

Solicita-se informar quais serviços poderão ser subcontratados, quais parcelas permanecerão vedadas e como a autorização de até 49% se relaciona com as parcelas utilizadas para aferição da capacidade técnica da futura contratada.

Se essa delimitação constar de documento específico, solicita-se seu encaminhamento ou a indicação precisa de sua localização nos autos.

5. Compatibilização entre projetos, planilha orçamentária e memoriais

O item 5.7.1 do Termo de Referência atribui à licitante a responsabilidade de comparar os projetos, a planilha orçamentária e os memoriais descritivos, formular os questionamentos necessários e considerar essas informações na elaboração da proposta.

É razoável exigir que os participantes examinem previamente a documentação e comuniquem divergências que possam ser identificadas antes da apresentação da proposta. A cláusula, contudo, utiliza a expressão “total responsabilidade” e acrescenta que o desconhecimento dos documentos não poderá justificar a falta de execução dos serviços.

A redação deixa dúvida sobre o tratamento de erros, omissões ou incompatibilidades relevantes que somente venham a ser identificados durante a execução ou que não pudessem ser razoavelmente percebidos na fase de elaboração das propostas.

A questão merece delimitação porque o próprio Termo de Referência informa que os quantitativos e o orçamento foram definidos a partir dos projetos e das memórias de cálculo elaboradas por profissionais habilitados, enquanto a matriz de riscos reconhece falhas de detalhamento dos projetos e equívocos nos quantitativos como riscos relacionados ao planejamento da contratação.

Solicita-se esclarecer o alcance da expressão “total responsabilidade” e indicar como serão tratados eventuais erros, omissões ou incompatibilidades não detectáveis na fase de proposta, bem como quais responsabilidades serão atribuídas à Administração e à futura contratada. Solicita-se também informar se existe matriz ou cláusula contratual específica que discipline a alocação desses riscos.

Considerando o valor e a complexidade da contratação, solicitamos o encaminhamento dos esclarecimentos e dos documentos mencionados ou, quando já integrarem o processo administrativo, a indicação precisa de sua localização.

A presente manifestação tem caráter preventivo e busca contribuir para a clareza das exigências do certame, a rastreabilidade da formação dos preços, a competitividade e a segurança da futura execução contratual.

Atenciosamente,

JACKSON MARCEL SÉKULA
Presidente do Observatório Social de Cascavel

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL
CNPJ: 10.561.395/0001/55
Rua Pernambuco, 1800 – ACIC – CEP 85.810-021
Email – cascavel@osbrasil.org.br
Fone: (45) 98823 0516 – (45) 3306 8447